

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 168/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0013468/2021-93**PARECER ÚNICO Nº 168/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47718924

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

829/2021

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de
Operação - RenLO****VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos**PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:****PA COPAM:****SITUAÇÃO:**

Licença de Operação - LO

08165/2012/003/2014

Licença Emitida

Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF

08165/2012/005/2017

Autorização Emitida

Outorga

009491/2018

Portaria Emitida

Outorga

009492/2018

Portaria Emitida

Outorga

051506/2019

Portaria Emitida

EMPREENDEDOR: ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**CNPJ:** 05.697.346/0001-04**EMPREENDIMENTO:** ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**CNPJ:** 05.697.346/0001-04**MUNICÍPIO:** SETE LAGOAS - MG**ZONA:** RURAL**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS
(DATUM):****LAT/Y** 19º 29' 43,731" S**LONG/X** 44º 18' 29,035" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco**BACIA ESTADUAL:** Rio Paraopeba**UPGRH:** SF 3 - Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba**SUB-BACIA:** Ribeirão São João**CÓDIGO:**

F-05-07-2

PARÂMETROCapacidade
Instalada
= 30,00
ton/dia**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1
(perigosos) não especificados**CLASSE DO
EMPREENDIMENTO**

6

CÓDIGO:

F-05-07-1

PARÂMETROCapacidade
Instalada
= 30,00
ton/dia**DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2
(não-perigosos) não especificados**PORTE
GRANDE****CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Matheus de Aquino Vieira | REGISTRO: CREA-MG 243.715-D |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130053/2022 | DATA: 24/05/2022 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental | 1.364.328-3 |
| Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental | 1.364.379-6 |
| Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental | 1.372.419-0 |
| Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental | 1.065.891-2 |
| Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual | 1.364.259-0 |



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 06/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 06/06/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47718924** e o código CRC **55D85DEF**.



PARECER ÚNICO Nº 168/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022 (SEI!)

1. RESUMO

O empreendimento **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**, nome comercial **ELETRO MINERAL - ETM**, inscrito no CNPJ nº 05.697.346/0001-04, atua no ramo de beneficiamento metalúrgico de resíduos, produzindo concentrado de cobre metálico e sulfato de zinco, em solução para utilização na agricultura e na pecuária e chapas de cádmio eletrolítico e concentrado de chumbo para aplicação industrial desde Setembro de 2015 em complexo industrial do município de Sete Lagoas - MG.

Em 17 de Fevereiro de 2021, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 829/2021, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades desenvolvidas na **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** são:

- **“F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e como o empreendimento possui uma Capacidade Instalada para reciclar ou regenerar 30,00 toneladas por dia destinada à esta atividade o seu Porte é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 6**; e
- **“F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como a **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** possui uma Capacidade Instalada para reciclar ou regenerar 30,00 toneladas por dia o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 3**.

A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** demanda água para consumo humano, industrial. Para estes fins utiliza água proveniente de captações subterrâneas em 03 (três) poços tubulares profundos.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais gerados na **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** são recirculados e reincorporados no processo produtivo. Eventuais vazamentos de soluções ou ácido serão retidos dentro das bacias de contenção e reincorporados ao processo produtivo, sem qualquer tipo de descarte, em circuito fechado.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em todo o complexo industrial é realizado em 05 (cinco) fossas sépticas seguidas de 03 (três) filtros anaeróbios e 02 (dois) biodigestores em série, sendo o lançamento realizado em sumidouro. Possui capacidade para atender até 1.050 contribuintes.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados na **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** se apresenta ajustada às exigências normativas.

Todos os reatores estão ligados a um sistema central de captação de gases, que os direcionam para 02 (dois) lavadores de gás tipo Venturi com capacidade para 35.000,00 m³/h, cada.

A água utilizada na lavagem dos gases é continuamente recirculada e reutilizada no processo (água saturada do lavador de gases) não havendo desta forma descarte de efluente líquido.



Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA.**



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**, nome comercial **ELETRO MINERAL - ETM**, inscrito no CNPJ nº 05.697.346/0001-04, atua no ramo de beneficiamento metalúrgico de resíduos, produzindo concentrado de cobre metálico e sulfato de zinco, em solução para utilização na agricultura e na pecuária e chapas de cádmio eletrolítico e concentrado de chumbo para aplicação industrial desde Setembro de 2015 na Zona Rural do município de Sete Lagoas - MG.

Em 17 de Fevereiro de 2021, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 829/2021, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades desenvolvidas na **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** são:

- **“F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”**, que segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e como o empreendimento possui uma Capacidade Instalada para reciclar ou regenerar 30,00 toneladas por dia destinada à esta atividade o seu Porte é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 6**; e
- **“F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”**, que segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como a **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** possui uma Capacidade Instalada para reciclar ou regenerar 30,00 toneladas por dia o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 3**.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo administrativo da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** o Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.626.661.

A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB Nº 20200139071, válido até 16 de Setembro de 2025.



Os documentos técnicos do empreendimento, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Matheus de Aquino Vieira, CREA-MG 243.715-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 1420200000006160200, registrada em 23/07/2020.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de vistoria técnica e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** obteve sua **Licença de Operação - LO**, Processo Administrativo PA nº 08165/2012/003/2014, Certificado LO nº 048/2015 - SUPRAM CM, para a atividade de **“F-05-15-0 Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas - Beneficiamento através de processo de metalurgia do resíduo denominado “cimento”, visando a obtenção de concentrado de cobre, concentrado de chumbo, sulfato de zinco e chapas de cádmio eletrolítico” (Área Útil de 0,862 ha e 19 funcionários)**, concedida pela Unidade Regional Colegiada - URC do Rio das Velhas em reunião no dia 29/09/2015, válida até o dia 29 de Setembro de 2021, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo *em pauta*.

Registra-se que, a formalização do processo em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a mesma encontra-se automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

Engloba-se a esta renovação de licença de operação ambiental da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** as seguintes Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF's:

- Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 07255/2016, Processo Administrativo PA nº 08165/2012/004/2016, para a atividade de **“C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes” (Capacidade Instalada de 66.000,0 t/ano)**, válida até 02/12/2020; e
- Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 03465/2017, Processo Administrativo PA nº 08165/2012/005/2017, para a atividade de **“B-05-11-8 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis”**



(Área útil de 0,02 ha e 14 funcionários), válida até 02/06/2021. Salienta-se que o código B-05-11-8 foi excluído da **Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

Em vistoria técnica foi informado, pelos representantes da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**, que à época adotaram-se os códigos genéricos tais como: **“F-05-15-0 Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas”** e **“B-05-11-8 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis”**. Para fins de *compliance* na formalização do presente processo especificaram por meio dos códigos **“F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”** e **“F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”**, sendo informado também que não houve mudança no processamento e equipamentos desde a regularização anterior.

Quanto ao código **“C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes”** foi excluído da **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, pois não há a formulação de adubos e fertilizantes no empreendimento. O empreendimento produz a matéria-prima para adubos e fertilizantes, entretanto, a formulação em si ocorre na **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** está instalada na zona rural do município de Sete Lagoas - MG, à Rodovia MG 238, km 53,8, s/n°, CEP: 35.701-970, Caixa Postal: 388, complexo industrial, no ponto de coordenadas geográficas: latitude 19° 29' 43,731" S e longitude 44° 18' 29,035" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa, polígono preto.

Os núcleos populacionais estão a uma distância superior a 500,00 m além dos limites da área total do complexo industrial. As áreas de entorno mostram predominantemente ocupação com atividades agrossilvopastoris.

A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** encontra-se em complexo industrial, **FIGURA 01** polígono vermelho, onde se encontram instaladas outras empresas de propriedade do mesmo grupo, a saber, **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**, **MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA**, **GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA** e **MULTITÉCNICA LOGÍSTICA LTDA** inscritos nos respectivos CNPJ n° 71.013.916/0001-24, 26.840.997/0001-81, 10.948.316/0001-63 e 42.960.179/0001-79, e que compartilham, além de estruturas de apoio, segundo informado nos estudos ambientais, de algumas medidas de controle, como: Refeitório, Laboratório de Amostras; Lavador de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Oficina de Manutenção; Coleta Seletiva; Depositório Temporário



de Resíduos Sólidos; Sistema de Drenagem Pluvial; Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários; Tanque de Armazenamento de Ácido; e os poços tubulares profundos 02, 03 e 04. Ressalta-se que estas estruturas e medidas de controle foram avaliadas, consideradas aptas e recebem monitoramento, os quais são apresentados via Licença de Operação, CERTIFICADO RENOVAÇÃO - LO N° 039/2021, Processo Administrativo n° 00403/1997/032/2017, da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.**

Frente a isso, recomenda que na próxima renovação de licença no complexo proceda-se a unificação das mesmas, de modo a atender os dispositivos legais vigentes, e a fortalecer a gestão ambiental unificada do empreendimento, bem como a integração entre as unidades, que promovem o reaproveitamento dos subprodutos ali gerados em atenção ao que dispõe o artigo 11° da DN n° 217/2017.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA. Fonte: Google Earth

A área total do terreno da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** é de 10.950,00 m², sendo de 10.790,90 m² a área útil declarada na LO, 4.791,00 m² a área útil atual, e 2.225,00 m² constituem-se em área construída atual, conforme declarado nos estudos ambientais. O empreendimento possui 59 funcionários que operam a produção e 02 (dois) que atuam no setor administrativo, sem trabalhadores terceirizados, as atividades são desenvolvidas em 04 (quatro) turnos diários de segunda à segunda-feira, todos os meses do ano.

O empreendimento utiliza como matéria-prima o resíduo denominado “cimento”, que contém teores significativos de cobre, zinco, cádmio e chumbo. O resultado



desse processo produtivo é o reaproveitamento de um dos resíduos da empresa **VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A - VMZ**, localizada em Três Marias.

O transporte do “cimento” ocorre em caminhões caçamba protegidos contra chuvas, contaminações ou vazamentos, desde a sua origem até o silo pulmão. O silo está localizado em galpão fechado, provido de piso impermeável e dotado de canaleta.

O “cimento” umidificado é desagregado e transportado por equipamentos fechados e isolados do ambiente externo, até o conjunto dos primeiros tanques reatores, onde é feita a sua lixiviação com injeção de vapor e ar. Com adição de floculante é obtido o primeiro produto, o concentrado de chumbo, retido em filtro prensa (montado sobre baia impermeabilizada e com sistema de escoamento da água excedente, para o mesmo tanque de coleta de água residual reutilizada no processo). Já o material retido é acondicionado em *Big Bag's* e retorna à **VMZ**. Nesta etapa é introduzida toda a água necessária ao processo, em circuito fechado. Considerando a incorporação de água no produto, é necessário o reabastecimento do circuito periodicamente.

O suprimento de ácido é bombeado por bomba magnética, tubulações e válvulas apropriadas, a partir de um tanque de estocagem de 100,0 m³ útil, que se encontra instalado dentro de uma bacia de contenção contando com piso impermeabilizado e sistema de coleta de escoamento da água excedente, que as direcionam para o tanque de coleta de água residual reutilizada no processo.

Retomando o processo da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**, a solução que sai do filtro prensa livre de chumbo é direcionada para os tanques reatores de cementação do cobre que fica insolúvel na carga após adição de pó de zinco e ajuste de pH com ácido sulfúrico. Chama-se esse insolúvel de “cimento” de cobre, que é novamente lixiviado sem injeção de ar a fim de solubilizar qualquer contaminante presente na carga de cobre. Os contaminantes são retirados em filtro-prensa e direcionados para o mesmo tanque de coleta de água residual a ser reutilizada no processo. Obtém-se o segundo produto, o concentrado de cobre metálico, insolúvel, descarregado do filtro-prensa em forma sólida metálica e acondicionado em big bag's para a entrega a empresa **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**, como matéria-prima para fabricação de sulfato de cobre.

A solução, agora livre de chumbo e cobre, é resfriada e direcionada para os tanques reatores da cementação do cádmio, a qual é feita em 02 (duas) etapas para segurança contra contaminação cruzada de zinco e cádmio. A primeira cementação é “incompleta” para garantir que somente o cádmio ficará insolúvel na carga após adição de quantidade menor de pó de zinco e ajuste de pH com ácido sulfúrico (a segunda cementação é “excessiva” para garantir que todo o residual de cádmio contido na carga fique insolúvel e que a solução obtida após filtração esteja livre de cádmio). Chama-se esse insolúvel de “cimento” de cádmio



que é direcionado para reatores, filtros e processos semelhantes aos já descritos anteriormente, a fim de produzir-se o sulfato de cádmio em solução, a ser armazenada em tanque, para a eletrólise que vem em seguida.

O processo de eletrólise da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** é realizado em galpão separado, coberto, com aberturas laterais e impermeabilizado, com 24 cubas eletrolíticas de fibra de vidro estruturadas em concreto recebendo a solução fria de sulfato de cádmio. O produto final da eletrólise são as chapas de cádmio eletrolítico obtidas por estripamento (remoção manual) das chapas de cádmio eletrolítico aderidas nos catodos. A solução não aderida aos catodos retorna para um tanque de solução exaurida. Num terceiro tanque (de solução pronta para a eletrólise) é misturada a solução nova com a solução exaurida sempre recirculada, fechando o ciclo sem geração de efluentes. As chapas de cádmio eletrolítico, são condicionadas em forma de folhas e após são destinadas à **VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A - VMZ**. No processo anterior de cementação de cádmio é gerada uma solução pura de sulfato de zinco, a qual é fornecida à **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA** por bombeamento em tubulação, visando à produção de sulfato de zinco hepta e monohidratado.

Os tanques reatores de lixiviação, assim como os outros tanques reatores da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**, estão dentro de galpões cobertos e impermeabilizados, cercados por contenção e com sistema de coleta e reaproveitamento de eventuais vazamentos como insumos do processo, são construídos em aço carbono revestidos internamente com borracha e tijolos antiácidos para suportar abrasão e corrosão. Todos os reatores estão ligados a um sistema central de captação de gases, que os direcionam para 02 (dois) lavadores de gás tipo Venturi. A água residual gerada nos lavadores é direcionada para os tanques de coleta de água residual e são reutilizadas como insumo do processo.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** localiza-se na área rural do município de Sete Lagoas, não sendo observadas aglomerações urbanas ou ocupações próximas a propriedade.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** se localiza em área com incidência de critérios locacionais de enquadramento, a saber, Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade da Província Cárstica de Lagoa Santa.



O empreendimento localiza-se em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade da Província Cárstica de Lagoa Santa, com o objetivo de Criação de Unidade de Conservação. Conforme informado nos estudos ambientais e verificado em vistoria técnica o mesmo não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de suas atividades.

Também, como a **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** obteve a licença principal pregressa: Processo Administrativo PA nº 08165/2012/003/2014, Certificado LO nº 048/2015 - SUPRAM CM, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

5. RECURSOS HÍDRICOS

A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** demanda água para consumo humano e industrial, **TABELA 01** conforme informado nos estudos ambientais, numa vazão MÁXIMA de 90,00 m³/dia. Para estes fins utiliza água proveniente de captações subterrâneas em 03 (três) poços tubulares profundos. Sendo estas captações regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na **TABELA 02**:

Ressalta-se que a água captada nos poços é compartilhada entre os empreendimentos **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA, ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA, MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA e GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA**.

Foi informado que o empreendimento realiza cloração simples, com hipoclorito de sódio, da água.

TABELA 01 - Demanda hídrica mensal MÁXIMA da ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA

| Usos da água | Demanda hídrica MÁXIMA (m ³ /mês) |
|---------------------------------|----------------------------------------------|
| Consumo Humano | 36,00 m ³ /mês |
| Processo Industrial | 2.618,00 m ³ /mês |
| Lavagem de Pisos e Equipamentos | 46,00 m ³ /mês |
| TOTAL | 2.700,00 m³/mês |

TABELA 02 - Captação hídrica diária autorizada para a MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA, ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA, MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA e GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA

| Processos | Captação hídrica autorizada (m ³ /dia) |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------|
| Processo nº 051506/2019 - POÇO 02 | 420,00 m ³ /dia |



| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Processo nº 009492/2018 - POÇO 04 | 600,00 m ³ /dia |
| Processo nº 009491/2018 - POÇO 03 | 144,00 m ³ /dia |
| TOTAL | 1.164,00 m³/dia |

Foi concedida Portaria de Outorga nº 0308519/2019, Processo Administrativo PO nº 051506/2019, POÇO 02, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 35,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 420,00 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 29' 45,00" S de latitude e 44° 18' 34,10" O de longitude, válida até 25 de Outubro de 2029.

A Portaria de Outorga nº 0308166/2019, Processo Administrativo PO nº 009492/2018, POÇO 04, autoriza a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 50,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 600,00 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 29' 39,68" S de latitude e 44° 18' 08,30" O de longitude, válida até 21 de Setembro de 2024.

Foi concedida Portaria de Outorga nº 0308167/2019, Processo Administrativo PO nº 009491/2018, POÇO 03, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 12,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 144,00 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 29' 48,13" S de latitude e 44° 18' 30,87" O de longitude, válida até 21 de Setembro de 2024.

RESSALTA-SE que a demanda hídrica diária MÁXIMA informada na TABELA 01 refere-se SOMENTE à ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA, sendo que as empresas: MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA, MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA e GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA também se utilizam das captações provenientes dos poços tubulares profundos nº 02, 03 e 04, constando devidamente nas portarias de outorgas.

Observa-se que o consumo total de água pela ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA é compatível com sua fonte de abastecimento.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados e em vistoria técnica a ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, sendo um empreendimento consolidado não se



verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Verificou-se que o complexo industrial está localizado nos imóveis rurais contíguos denominados: FAZENDA QUINDUCHA, FAZENDA QUINDUCHA (CHÁCARA Nº 16) e FAZENDA DO CHAVES, da proprietária **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: 71.013.916/0001-24, sendo apresentado, em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR:

- MATRÍCULAS nº 29.160, 26.711, 24.130, e 31.646, possui 53,7177 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 02,6859), com 03,4176 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 12,0094 ha de Área de Reserva Legal - RL (22,36 %).

Ressalta-se que este parecer único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas e vistoria técnica a **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.



8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, a **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** não gera efluentes líquidos industriais, sendo todo o sistema industrial realizado de modo fechado, com a recirculação de 100 % do efluente líquido.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos vestiários e banheiros são gerados em uma taxa máxima diária de 15,41 m³, para seus funcionários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais são recirculados e reincorporados no processo produtivo. Eventuais vazamentos de soluções ou ácido serão retidos dentro das bacias de contenção e reincorporados ao processo produtivo, sem qualquer tipo de descarte, em circuito fechado.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em todo o complexo industrial é realizado em 05 (cinco) fossas sépticas seguidas de 03 (três) filtros anaeróbios e 02 (dois) biodigestores em série, sendo o lançamento realizado em sumidouro. Possui capacidade para atender até 1.050 contribuintes.

Ressalta-se que estas medidas de controle foram avaliadas e consideradas aptas via Licença de Operação, CERTIFICADO RENOVAÇÃO - LO Nº 039/2021, Processo Administrativo nº 00403/1997/032/2017, da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.**

As águas pluviais são captadas por canaletas de drenagem instaladas em todo o complexo industrial sendo direcionadas para uma caixa de decantação. Esta água é utilizada, por meio de bombeamento, em finalidades como irrigação de jardins, aspersão de poeira via caminhão pipa, limpeza de vias, entre outros.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados pela **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**, segundo informado nos estudos ambientais, são: resíduos recicláveis (plásticos, papéis/papelões), lixos tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's e lâmpadas queimadas. A taxa máxima diária de geração é de aproximadamente 262,16 toneladas, segundo informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: O complexo industrial possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos utilizado por todos os empreendimentos.

Os resíduos sólidos gerados têm sido destinados de forma ambientalmente adequada sendo exemplificativo, em função de suas características, as seguintes destinações:

O lixo tipo doméstico é destinado para o **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.**



Os resíduos classe I são encaminhados para a **RECITEC - RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA**.

Os resíduos sólidos recicláveis são doados para a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DE SETE LAGOAS - ARMARRESOL**.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A geração de emissões atmosféricas da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** ocorrem nos tanques de reação e tanques de cementação, os quais estão ligados a um sistema central de captação de gases, que os direcionam para 02 (dois) lavadores de gás tipo Venturi com capacidade para 35.000,00 m³/h, cada.

A água utilizada na lavagem dos gases é continuamente recirculada e reutilizada no processo (água saturada do lavador de gases) não havendo desta forma descarte de efluente líquido.

A atividade **“F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”** consta da **Instrução de Serviço nº 05/2019 - Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar**. A empresa, no entanto, alega que os efluentes gerados estão reiteradamente dentro dos padrões, e solicita a dispensa do monitoramento (Documento SEI! nº 47443706, acostado ao processo 1370.01.0013468/2021-93). Essa equipe entende que, por se tratar de matéria tutelada pela FEAM, não compete somente ao agente licenciador a dispensa de sua realização. Portanto, determina a manutenção da **condicionante** até que a FEAM se manifeste, frente a motivação a ser apresentada pela empresa.

8.4. RUÍDOS

Considerando o acompanhamento das condicionantes realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 121450/2022, **vide item 09 deste parecer único**, e sua conclusão de que o Programa de Automonitoramento de Ruídos da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** foi cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Considerando que o acompanhamento e avaliação da influência das emissões sonoras, sobre os funcionários do empreendimento, ocorrem por meio da área de Segurança do Trabalho.

Considerando a inexistência de possíveis receptores no entorno da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**.



Considerando que de posse dos relatórios de medições, o NUCAM SM observou-se que os níveis de ruídos não ultrapassaram os limites estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.100, de 17 de Janeiro de 1990**.

Essa equipe entende pela descontinuidade do monitoramento de ruído determinado na última licença, deixando este programa de figurar no Anexo de automonitoramento da Licença da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - PA N° 08165/2012/003/2014

As condicionantes estabelecidas para a **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** no Parecer Único nº 008/2015, Protocolo SIAM nº 0902088/2015, de 16 de Setembro de 2015 que subsidiou a **Licença de Operação - LO** Certificado LO nº 048/2015 - SUPRAM CM, estão descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO * |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, ruído ambiental e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II. | Durante a validade da licença |
| 02 | Apresentar relatório de gerenciamento de riscos ambientais e emergências ambientais. | Anualmente |
| 03 | Registrar e enviar relatório à FEAM de toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos apresentando alternativas mitigadoras para os danos eventualmente ocorridos. | Anualmente |
| 04 | Apresentar relatórios listando as intervenções de inspeção e manutenção realizadas no empreendimento. | Anualmente |

(*) Contado a partir da data de concessão da LO ou outro especificado.

Observações:

- I) O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II) A critério do corpo técnico da FEAM poderão ser alterados os prazos acima indicados, bem como solicitada a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** no período de Setembro de 2015 à Abril de 2022, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 121450/2022.



Destaca-se que não foram considerados, pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM, para contagem de prazo aqueles protocolos realizados intempestivamente, ou não entregues durante a vigência dos períodos em que houve a suspensão da contagem de prazos. Em observância a **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de Junho de 2020**, em seu **artigo 3º** o qual versa que o empreendedor deveria manter os sistemas de monitoramento em plena atividade conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não realizar lançamentos em desacordo com a legislação vigente e não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental. Destaca-se os seguintes períodos:

- De **20/03/2020 a 22/11/2020**: Prazos suspensos - **Decreto nº 47.890 de 19/03/2020, Decreto nº 47.932 de 29/4/2020, Decreto nº 47.966 de 28/5/2020, Decreto nº 47.994 de 29/6/2020, Decreto nº 48.017 de 30/7/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de Junho de 2020;**
- De **23/11/2020 a 19/03/2021**: Fluência dos prazos - **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de Novembro de 2020;**
- De **20/03/2021 a 18/04/2021**: Prazos suspensos - **Decreto nº 48.155 de 19 de Março de 2021 e Decreto nº 48.170/2021;** e
- De **19/04/2021 para frente**: Regressão da onda roxa e fluência dos prazos.

Condicionante 01:

Os Programas de Automonitoramento de emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana - SUPRAM CM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação - LO**, foram:

Ruído Ambiental: A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM CM; sendo que o primeiro relatório deveria ser enviado no máximo em 60 (sessenta) dias contados a partir da data de concessão da Licença de Operação; os relatórios anuais de ruídos.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 121450/2022, os resultados das medições promovidas pelo empreendimento, apontam que os níveis de ruídos se encontram dentro dos limites estabelecidos na **Lei Estadual nº 10.100/1990**.



Ressalta-se que dos 07 (sete) protocolos realizados pela **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** 04 (quatro) foram intempestivos.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Ruído Ambiental foi cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Resíduos Sólidos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único nº 008/2015, de 16 de Setembro de 2015, o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM CM os relatórios mensais de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos.

Cumprido ressaltar que a partir da vigência da **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019** que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 121450/2022, dos 06 (seis) protocolos realizados pela **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** 03 (três) foram intempestivos. Não foram encontrados registro de protocolos referentes ao controle da geração, gerenciamento e destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos para os dois semestres de 2016, segundo semestre do ano de 2018, dois semestres de 2019 e para o segundo semestre de 2021.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos foi cumprido de forma intempestiva e parcial.

Emissões Atmosféricas: A **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM CM; sendo que o primeiro relatório deveria ser enviado no máximo em 60 (sessenta) dias contados a partir da data de concessão da licença; os relatórios técnicos anuais de monitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés dos 02 (dois) sistemas de lavagem de gases.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 121450/2022, os resultados obtidos demonstram que os níveis de emissões atmosféricas encontram-se abaixo dos limites estabelecidos pela **norma Alemã TA LUFT (Technische Anleitung zur Reinhaltung der Luft)**. A utilização da referida norma se deu por não estarem estabelecidos os limites máximos de concentrações dos metais analisados, a saber, chumbo, cobre, cádmio e zinco, na **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013**.



Ressalta-se que dos 09 (nove) protocolos realizados pela **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** 04 (quatro) foram intempestivos.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Emissões atmosféricas foi cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 121450/2022, não foram reportados pela **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** riscos ou emergências ambientais advindas das atividades exercidas.

Ressalta-se que todos os protocolos foram realizados de modo tempestivos.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 03: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 121450/2022, não foram encontrados registros ou relatos de anormalidades envolvendo derramamentos de resíduos pela **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**. Nesse sentido, não há que de falar na apresentação de medidas mitigadores para os danos eventualmente ocorridos.

Ressalta-se que dos 06 (seis) protocolos realizados pelo empreendimento somente um foi intempestivo.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 121450/2022, a **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** relatou sua rotina de manutenção de equipamentos, bem como melhorias e adaptações aos processos produtivos. Por meio dos relatórios apresentados é possível verificar que o empreendedor envida esforços na manutenção preventiva dos equipamentos associados aos processos produtivos.

Ressalta-se que todos os protocolos foram realizados de modo tempestivos.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Em virtude dos cumprimentos intempestivos e alguns descumprimentos elencados acima a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental do Sul



de Minas - NUCAM SM lavrou os Autos de Infração nº 233978/2022, 233979/2022 e 294284/2022 em desfavor da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**.

Verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos programas de automonitoramento e não havendo lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA** durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Operação - LO, que será submetido para deliberação da Câmara Técnica de Infraestrutura do COPAM.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de Renovação de Licença de Operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.



No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados Autos nesta situação, o que, remonta o prazo de 10 (dez) anos para a vigência desta licença.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais - CID, decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando os requisitos a seguir.

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais - CID.



11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**, nome comercial **ELETRO MINERAL - ETM**, CNPJ 05.697.346/0001-04 para as atividades listadas a seguir:

- **“F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**; e
- **“F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”**.

No município de **Sete Lagoas - MG**, pelo prazo de **10 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo * |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação |
| 02 | Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas . | 180 dias, Contados a partir da publicação da Renovação da Licença de Operação |
| 03 | Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. | Conforme estipulado pela FEAM/GESAR |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA

1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|
| Saída das 02 (duas) chaminés dos sistemas de lavagem de gases | Material Particulado, chumbo, cobre, cádmio e zinco | <u>Anual</u> |

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

| Monitoramento | Prazo |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável



técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.